

NOTA TÉCNICA Nº 9

Violência contra a mulher durante a pandemia: uma realidade a ser enfrentada

Por Leila Chagas de Souza Costa, Emanuele Souza Marques, Carolina Gabas Stuchi, Flávia Biroli, Luciana Santana, Patrícia Valim, Verônica Marques

A pandemia de COVID-19 deixou evidente em todo o mundo uma outra pandemia: a da violência contra mulheres e meninas (ONU, 2018). As medidas de isolamento agravaram uma situação que já era alarmante, mostrando que para muitas mulheres e meninas o lar é um espaço de vulnerabilidade e risco (MARQUES et al., 2020).

Pesquisa Nacional de Saúde, realizada em 2019, aponta que 19,4% das mulheres maiores de 18 anos sofreram algum episódio de violência psicológica, física ou sexual no ano anterior à data da entrevista e os principais agressores foram pessoas conhecidas e com vínculo afetivo com estas mulheres: seus companheiros ou ex-companheiros (BRASIL, 2021). Outros dados confirmam essa realidade durante a pandemia de covid-19: 48,8% das mulheres sofreram violência dentro de casa nos últimos 12 meses (FBSP, 2021). Dentre as 349 mil ocorrências registradas pelo Disque 100 e Ligue 180, durante o ano de 2020, 72% faziam referência aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher (CNJ, 2021).

Ademais, o cenário sanitário, econômico e político do país intensificou o desemprego, a queda da renda familiar e a insegurança alimentar. Dada a divisão do trabalho por sexo predominante na nossa sociedade (BITENCOURT; ANDRADE, 2021) houve aumento da responsabilidade com o cuidado de crianças, pessoas idosas e com deficiência e, conseqüentemente da carga de trabalho feminino. Todos esses fatores contribuíram para que o lar se transformasse em uma arena de mais estresse, tensões e conflitos, principalmente para as mulheres que já vivenciavam episódios de violência.

Pesquisa do Datafolha e do FBSP (2021), em todo o território nacional¹, mostrou que: mulheres pretas experimentaram níveis mais elevados de violência (28,3%) do que as pardas (24,6%) e as brancas (23,5%). Ressalta-se que a maior parte das mulheres são chefes de família e durante a pandemia tiveram sua situação econômica mais precarizada, uma vez que esse grupo foi o que apresentou maior redução da renda ou perda de ocupação (DIEESE, 2021). Esse dado confirma a relevância do sistema de proteção social e de uma atenção redobrada ao modo como a dimensão econômica da crise atinge as mulheres.

Desde março de 2020, o acesso aos serviços de saúde e a toda rede de proteção social se transformou em um obstáculo a mais para a proteção das mulheres e o exercício de seus direitos. As delegacias especializadas, outro recurso das mulheres para denúncia, tiveram suspensão parcial do atendimento presencial, o que dificultou a realização de registros de violência no período. Segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2020), houve um crescimento das denúncias realizadas em delegacias virtuais. No Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, os registros de violência contra a mulher realizadas em delegacias e por meio do Disque Denúncia reduziram, enquanto aquelas realizadas por meio da Central 190 aumentaram, quando comparamos aos dados de 2019 (ISP, 2021).

Esse cenário tem acendido o alerta das organizações internacionaisⁱⁱ, que lutam em prol da igualdade de direitos para as mulheres e contra a violência, reforçando a necessidade das instituições socioassistenciais aperfeiçoarem as estruturas e os canais de atendimento dos serviços de proteção, escuta e registros para o atendimento às mulheres (ILO, 2021).

O Brasil apresenta um dos melhores aparatos legais para o combate da violência contra as mulheres: a Lei 11.340 de 2016 (Lei Maria da Penha). Além disso, o país é signatário de duas Convenções Internacionais importantes nessa temática: a “Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher” (CEDAW/ONU) e a “Convenção de Belém do Pará”. Porém, em tempos de pandemia, observou-se uma queda de medidas protetivas de urgência garantida pela Lei Maria da Penha, impactando no aumento dos casos de violência contra a mulher e de feminicídios. No estado do Rio de Janeiro, por exemplo, foram registrados 45.477 crimes sob a Lei Maria da Penha entre 13 de março e 31 de dezembro de 2020 (ISP, 2021). Segundo levantamento da Rede de Observatórios da Segurança realizado em cinco estados – SP, RJ, BA, PE e CE, dos 1823 casos monitorados pela Rede na pandemia, 449 (24,5%) se referiram ao assassinato de mulheres pelo motivo de ser mulher, o feminicídio (OS, 2021). Neste sentido, é crucial que as medidas protetivas de urgência garantidas pela Lei Maria da Penha, bem como outras políticas de enfrentamento, sejam reforçadas neste período.

A pandemia ainda está longe de acabar. Quando finalizamos esta nota, (28/06/2021), mais de 514 mil brasileiros e brasileiras haviam perdido suas vidas para a Covid-19, o que revela ao mesmo tempo os desafios apresentados pela pandemia e a falta de seu enfrentamento adequado no país. Além disso, muitas mulheres também perderam suas vidas pela violência. O Brasil precisa fortalecer suas políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, para redução da morbidade e da mortalidade evitável feminina.

Nesse contexto, são perguntas da RBMC

1. Por que o governo federal foi contra a continuidade do auxílio emergencial de R\$ 1.200,00 para mulheres chefes de família?
2. Por que o governo federal não executou o orçamento de 2020 do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, destinado à proteção das mulheres?

É de suma importância o fortalecimento dos espaços e das redes de denúncia e de acolhimento, bem como a capacitação de sua equipe, de modo que as denunciantes se sintam acolhidas e recebam as orientações adequadas para sua proteção. A Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (2011), assim como legislações nacionais e internacionais de combate a este tipo de violência, já identificam e apontam a rota crítica que a mulher em situação de violência percorre e a existência de diferentes e diversas portas de entrada nos serviços de proteção, que devem trabalhar de forma articulada, no sentido de prestar uma assistência qualificada que não revitimiza a mulher em situação de violência (PEREIRA, 2018).

Recomendações da RBMC para os governos federal, estaduais e municipais nesse contexto de pandemia

- Definição, nos municípios e estados, de órgãos e/ou serviços que funcionem 24h para atendimento e recebimento de denúncias de violência contra a mulher;
- Treinamento de equipes dos órgãos de atendimento às mulheres vítimas de violência, com criação de protocolos de atendimento presencial e online nos serviços públicos;
- Divulgação, por cada prefeitura, de informações sobre os órgãos e/ou serviços que funcionam 24h, assim como sobre todos os equipamentos, canais e formas de atendimento às mulheres vítimas de violência e de como podem ser acessados em sua cidade;
- Criação de serviço como a Ronda Maria da Penha que monitora e acompanha mulheres em medidas protetivas, ou atuam em locais com maiores índices de violência contra a mulher, conforme proposta realizada em 07.12.2019 pela Ministra do MMFDH em 2019;
- Atualização e disponibilização online, com periodicidade mensal, dos painéis para monitoramento dos dados sobre violência contra a mulher, com os

registros disponíveis no governo federal, nos governos estaduais e nos governos municipais, para prevenção do feminicídio;

- Articulação entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, com criação de parcerias pelos governos estaduais e municipais com organizações e movimentos sociais que atuam para informar e dar suporte a mulheres e meninas vítimas de violênciaⁱⁱⁱ.
- Auxílio emergencial específico de R\$1.200,00 para mulheres em situação de vulnerabilidade (desempregadas, pretas, com filhos) vítimas de violência que precisam se retirar do convívio com seu agressor.

Referências

BITENCOURT, Silvana Maria; ANDRADE, Cristiane Batista. Trabalhadoras da saúde face à pandemia: por uma análise sociológica do trabalho de cuidado. **Ciência & Saúde Coletiva [online]**. 2021, v. 26, n. 3 [Acessado 1 Junho 2021], pp. 1013-1022. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232021263.42082020>>. Epub 15 Mar 2021. ISSN 1678-4561. <https://doi.org/10.1590/1413-81232021263.42082020>.

BRASIL, 2021. Pesquisa Nacional de Saúde 2019: Acidentes, violências, doenças transmissíveis, atividade sexual, características do trabalho e apoio social. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101800.pdf>. Acesso em: 18 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Governo vai fortalecer rondas e patrulha Maria da Penha**. Brasília, DF: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/dezembro/governo-vai-fortalecer-rondas-e-patrulhas-maria-da-penha-diz-ministra>>. Acesso em 18, jun, 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Canais registram mais de 105 mil denúncias de violência contra a mulher em 2020**. Brasília, DF: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/marco/canais-registram-mais-de-105-mil-denuncias-de-violencia-contra-mulher-em-2020>>. Acesso em 18, jun, 2021.

CNJ. **Governo federal e CNJ lançam campanha de combate à violência contra a mulher**. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/governo-federal-e-cnj-lancam-campanha-de-combate-a-violencia-contra-a-mulher/>>. Acesso em 16, jun, 2021.

DIEESE. **Brasil: a inserção das mulheres no mercado de trabalho**. DIEESE, 2021. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/graficosMulheresBrasilRegioes2021.html>>. Acesso em 25, jun, 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **A Vitimização de mulheres no Brasil**. 3ª edição 2021. <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>>.

ILO. Making decent work a reality for domestic workers: Progress and prospects ten years after the adoption of the Domestic Workers Convention, 2011 (No. 189). International Labour Office – Geneva: ILO, 2021. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_802551.pdf>. Acesso em 16, jun, 2021.

ISP RIO DE JANEIRO. **Violência contra a mulher: 1 ano de isolamento social**. Núcleo de Estudos ISPMulher, 2021. Disponível em: <http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/infograficoViolenciamulher1anoisolamentosocial.pdf>. Acesso em: 15, jun, 2021.

MARQUES, Emanuele Souza; MORAES, Claudia Leite; HASSELMANN, Maria Hasselmann; DESLANDES, Suely Ferreira; REICHENHEIM, Michael Eduardo. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. **Cadernos de Saúde Pública** [online]. v. 36, n. 4 [Acesso em: 15, jun, 2021], e00074420. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0102-311X00074420>>. ISSN 1678-4464. <https://doi.org/10.1590/0102-311X00074420>.

Observatório da Segurança (OS). **Rede de Observatórios registra cinco casos de feminicídio e violência contra mulher por dia**. Rede de Observatórios da Segurança, 2021. Disponível em: <<http://observatorioseguranca.com.br/rede-de-observatorios-registra-cinco-casos-por-dia-de-feminicidio-e-violencia-contra-mulher/>>. Acesso em 24, jun, 2021.

ONU. **Secretário-geral da ONU, António Guterres, ressaltou que violência de gênero é pandemia global, 2018**. Nações Unidas, ONU, 2018. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/81648-violencia-contra-mulheres-e-pandemia-global-diz-chefe-da-onu>>. Acesso em 17, jun, 2021.

PEREIRA, Thalita da Silva. **Violência contra a mulher: uma análise das políticas públicas de proteção à mulher no município de Maceió (2015-2016)**. 2019. 127 f. Dissertação (Mestrado em Sociedades, Tecnologias e Política Públicas) – Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas do Centro Universitário Tiradentes, Maceió, 2019. Disponível em: <http://sotepp.unit.br/wp-content/uploads/2019/09/2019_Violencia-contra-a-mulher-uma-analise-das-politicas-publicas-de-protoc%CC%A7a%CC%83o-a-mulher-no-municipio-de-Maceio-2015-2016..pdf>. Acesso em 16, jun, 2021.

ⁱ A abrangência da pesquisa foi nacional e as entrevistas foram realizadas em 130 municípios de pequeno, médio e grande porte, entre 10 e 14.05.2021. A amostra foi de 2.079 entrevistas. (FBSP, 2021).

ⁱⁱ Vale ressaltar que a Lei Maria da Penha de 2006 foi uma resposta do Estado Brasileiro ao julgamento em que foi condenado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA): primeira vez em que a OEA acolheu uma denúncia de violência doméstica.

ⁱⁱⁱ 'O acompanhamento das políticas para sua efetividade requer um processo eficaz de comunicação contínua entre os entes federativos, além da necessidade de sistemas de informações capazes de gerar dados que contribuam para o gerenciamento, monitoramento e avaliação dos esforços institucionais empreendidos, item este já previsto na Lei Maria da Penha, no artigo 8º: "a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes [...], para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas"' (PEREIRA, 2018, p. 46).